



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

LEI Nº 2.371, DE 29 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a regulamentação do incentivo financeiro variável por desempenho aos servidores das USFs, com recursos do PMAQ-AB, no Município de Paraisópolis, e dá outras providências.

REVOGADA PELA LEI Nº 2.530, DE 22/03/2017

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores lotados nas Unidades de Saúde de Família – USFs, a título de incentivo financeiro, por desempenho, utilizando os recursos do Programa de Acesso e Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PMAQ AB, instituído pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, do Ministério da Saúde.~~

~~Parágrafo único – O incentivo financeiro referido no caput deste artigo é variável, e consiste no repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde destinados ao pagamento das unidades de saúde do Município de~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

~~Paraisópolis que aderiram ao PMAQ-AB, sempre que atingidos os resultados e metas especificados no art. 8º, §2º da Portaria 1.654/2011.~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores integrantes das Equipes de Estratégia Saúde da Família do Município de Paraisópolis (Médicos, Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde, Dentistas e Atendentes de Consultório Dentário, Servidores designados para serviços burocráticos das Unidades do ESF para preenchimento do SIAB e E-SUS e as Faxineiras lotadas nas Unidades da ESF), devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, a título de incentivo financeiro, por desempenho, utilizando os recursos do Programa de Acesso e Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PMAQ-AB, instituído pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, do Ministério da Saúde. **(nova redação dada pela Lei nº 2.443, de 09/11/15)**

Parágrafo único - O incentivo financeiro referido no caput deste artigo é variável, e consiste no repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde destinados ao pagamento das unidades de saúde da família do Município de Paraisópolis que aderiram ao PMAQ-AB, sempre que atingidos os resultados constantes do art. 8º, §2º da Portaria 1.654/2011 e as metas especificadas abaixo: **(nova redação dada pela Lei nº 2.443, de 09/11/15)**

Metas para Unidades de Estratégia Saúde da Família:

I- Proporção de grávidas com 7 ou mais consultas de pré-natal -85% (oitenta e cinco por cento): os dados serão avaliados através do cruzamento de dados do Sisprenatal e do SINASC, programas oficiais do Ministério da Saúde;

II- Cobertura populacional por Equipe de Atenção Básica - 95% (noventa e cinco por cento): avaliação através de dados dos Programas SIAB e E-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

SUS, levando em consideração a população estimada oficial para o ano de vigência informada pelo IBGE em site oficial;

III- Cobertura vacinal com Vacina Pentavalente (DPT+Hib+HepB) em crianças menores de 01 ano de idade - 95% (noventa e cinco por cento): avaliação de dados através de levantamentos do SiPNI, programa oficial do Ministério da Saúde de registro de doses de vacina;

IV- Ampliar a razão de mulheres na faixa etária de 25 a 64 anos, com um exame citopatológico a cada 3 (três) anos: razão de 0,6 (zero vírgula seis) referente às mulheres na idade preconizada;

V- Ampliar a razão de exames de mamografia em mulheres de 50 a 69 anos de idade: 25% (vinte e cinco por cento) das mulheres na idade preconizada uma vez por ano;

Metas para as Unidades de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família - as metas abaixo especificadas serão consideradas apenas para as unidades de ESF que possuam equipe de saúde bucal devidamente cadastrada no PMAQ-AB:

I- Cobertura populacional estimada pelas equipes básicas de Saúde Bucal: 3.500 (três mil e quinhentas) pessoas atendidas por Unidade de Saúde da Família Saúde Bucal;

II- Média da ação coletiva de escovação dental supervisionada: atender à população de 7 (sete) a 14 (quatorze) anos em escovação assistida mensalmente;

III- Proporção de exodontia em relação aos procedimentos: diminuir em pelo menos 2% (dois por cento) o número de exodontias em relação ao período de avaliação anterior.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

Art. 2º O Executivo Municipal fica, também, autorizado a efetuar o pagamento do incentivo financeiro previsto nesta Lei, utilizando o repasse de recursos financeiros do PMAQ-AB destinados a pagar o incentivo decorrente de avaliações das unidades de saúde realizadas no exercício de 2013.

Art. 3º O PMAQ-AB é composto por 4 (quatro) fases distintas de implementação, integrando um ciclo, dividido em: adesão e contratualização, desenvolvimento, avaliação externa e recontratualização.

Art. 4º Os recursos oriundos do PMAQ-AB recebidos pelo Município em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas na Portaria nº 1.654/2011, terão a seguinte destinação:

~~a) 50% (cinquenta por cento) para o pagamento dos servidores municipais especificados no art. 1º desta Lei, sob a forma de incentivo financeiro variável;~~

a) 50% (cinquenta por cento) para o pagamento dos servidores municipais especificados no art. 1º desta Lei, sob a forma de incentivo financeiro variável, sendo que deste total metade será pelo cumprimento das metas constantes do parágrafo único do art. 1º e a outra metade vinculada ao disposto no §3º do art. 5º. **(nova redação dada pela Lei nº 2.443, de 09/11/15)**

b) 50% (cinquenta por cento) devem ser utilizados exclusivamente em investimentos e custeio da Atenção Básica Municipal das unidades participantes do PMAQ-AB.

c) Ocorrendo a situação em que a unidade de saúde não alcançar os indicadores constantes do parágrafo único do art. 1º, os valores não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

rateados serão integrados aos valores de custeio da referida Unidade de Saúde e utilizados de acordo com as necessidades definidas pela mesma, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde. (alínea "c" acrescida pela Lei nº 2.443, de 09/11/15)

Parágrafo Único - A destinação dos recursos citados no caput deste artigo deve atender aos parâmetros, exigências e conclusões contidos na avaliação de desempenho de cada unidade municipal de saúde, observada a orientação das matrizes estratégicas.

Art. 5º O incentivo financeiro deve ser repassado semestralmente, observado os seguintes níveis classificatórios de desempenho de cada unidade: insatisfatório, regular, bom e ótimo.

§1º O incentivo financeiro será dividido e pago em valores idênticos a cada servidor lotado e/ou em exercício na unidade de saúde contemplada com os recursos do PMAQ-AB, na proporção do valor destinado especificamente a cada uma das participantes do programa.

~~§2º Somente tem direito ao recebimento do incentivo financeiro do PMAQ-AB o servidor que se encontrar lotado e/ou prestando serviço na unidade de saúde contemplada, no período correspondente às datas de adesão, contratualização, desenvolvimento, avaliação externa, divulgação dos resultados e repasse do incentivo financeiro.~~

§2º Somente tem direito ao recebimento do incentivo financeiro do PMAQ-AB o servidor que, no exercício de sua função de origem, se encontrar lotado e/ou prestando serviço na unidade de saúde contemplada, no período correspondente às datas de adesão, contratualização, desenvolvimento, avaliação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

externa, divulgação dos resultados e repasse do incentivo financeiro. (nova redação dada pela Lei nº 2.443, de 09/11/15)

~~§3º O servidor perde o direito ao incentivo financeiro do PMAQ-AB em caso de exoneração, rescisão, desistência ou afastamento do cargo ou função e, também, em razão de férias-prêmio, licença maternidade, licença sem vencimento, licença por atestado médico/odontológico por mais de 15 (quinze) dias, contínuos ou não, no período de 12 (doze) meses, sendo o valor que caberia ao mesmo rateado igualmente entre os demais servidores da unidade de sua lotação.~~

§3º O servidor perde o direito ao incentivo financeiro do PMAQ-AB em caso de exoneração, rescisão, desistência ou afastamento do cargo para o cumprimento de funções diferentes, mesmo que por motivo de saúde, e, também, em razão de férias-prêmio, licença-maternidade, licença sem vencimento, licença por atestado médico/odontológico por mais de 8 (oito) dias, contínuos ou não, no período de 6 (seis) meses, sendo o valor que caberia ao mesmo rateado igualmente entre os demais servidores da unidade de sua lotação, recebendo proporcionalmente o valor referente às metas atingidas, como disposto na alínea "a" do art. 4º. (nova redação dada pela Lei nº 2.443, de 09/11/15)

§4º Excetua-se do disposto no §3º do presente artigo, as faltas decorrentes de casamento do servidor ou falecimento de cônjuge, filho, pai, mãe e irmão. (§4º acrescido pela Lei nº 2.443, de 09/11/15)

Art. 6º O incentivo financeiro do PMAQ-AB em nenhum momento ou hipótese se incorpora à remuneração do servidor ou serve de base de cálculo para a concessão e/ou pagamento de quaisquer vantagens financeiras, sobre vencimentos e gratificações ao mesmo, sendo de natureza estritamente indenizatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2014, na importância de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), às dotações destinadas à execução desta Lei, suplementadas, se necessário:

10	Saúde	
301	Atenção Básica	
1020	Manutenção Saúde da Família	
10.302.1020	Incentivo/Abono por Produtividade/Equipe da Regulação - PMAQ	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil	R\$150.000,00

Art. 8º Como recursos à abertura do crédito especial autorizado no artigo anterior, anular-se-ão, parcial ou totalmente, as seguintes dotações do orçamento vigente:

0207	Sec Mun Orçamento Finanças e Contabilidade	
020702	Sec Adjunta da Fazenda	
04.123.0000.1005	Amortização da Dívida Contratada	
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada	R\$20.000,00
0209	Sec Mun Educação Cultura Esp e Lazer	
020903	Depart Mun Educação	
12.365.0002.1071	Construção da Creche	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações(Convênio)	R\$100.000,00
0212	Sec Mun Obras e Serviços	
021202	Depart Mun Obras e Serviços	
15.451.0007.2045	Manut Atividades Urbanas	
3.3.90.39.00	Outros Serv Terc Pessoa Jurídica	R\$5.000,00
0212	Sec Mun Obras e Serviços	
021202	Depart Mun Obras e Serviços	
24.722.1013.1119	Aquisição de Equipamentos	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Mat Permanente	R\$5.000,00
0212	Sec Mun Obras e Serviços	
021204	Depart Mun Limpeza pública	
04.122.0023.2390	Manut Depart Limpeza Pública	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

3.3.90.39.00	Outros Serv Terc Pessoa Jurídica	R\$20.000,00
--------------	----------------------------------	--------------

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 29 de maio de 2014.

SÍLVIA RENATA TEIXEIRA RODRIGUES
Prefeita Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.371, de 29/05/2014 foi publicada na data de 29/05/2014, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Secretária-Adjunta de Planej. e Gestão